



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DAS CLÍNICAS  
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 22 de Fevereiro de 2018.

**Frederico Jorge Ribeiro  
Diretor Superintendente  
Siape 1134801**

<b>PREGOEIRO ANTONIA DE ALCÂNTARA MARCELINO</b>	<b>SIAPE 1520149</b>
---	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**HOSPITAL DAS CLÍNICAS**  
**UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018** destinado a selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Equipamentos Diversos** para uso no serviço de Endoscopia do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº **23536.000719/2017-54**.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **14h, horário de Brasília, de 09 de Março** de 2018, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 054 de 28 de abril de 2016, do Diretor Superintendente, promoverá

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço unitário, por grupo,**

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, com a redação do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SLTI-MPOG Nº 2 de 11/10/2010, com as alterações das Instruções Normativas SLTI-MPOG nº 1, de 10/02/2012, SLTI-MPOG nº 5, de 18/06/2012 e SLTI-MPOG nº 04, de 15/10/2013, Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3, de 16/12/2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

**Encaminhamento da proposta de preços**

*(Exclusivamente por meio do sistema eletrônico):*

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Selecionar propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de **Equipamentos Diversos** para uso no serviço de Endoscopia do Hospital das Clínicas da UFPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em grupos, conforme Termo de Referência (**Anexo I**), devendo o licitante cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo;

**1.3.** Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

**1.4.** Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

**2.2.** A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

**2.3.** Não será admitida a participação de empresa:

**a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)** temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. De 12,03,1999, e Acórdão TCU nº 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5);

- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que não tenha sede no País;
- e) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**2.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual – MEI, que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;**

**2.4.1.** A assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

**2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:**

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- b) não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*); e
- c) não possui em seu quadro de pessoal (empregados), menores (*art 7º, XXXIII, da CF/88*).
- d) declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**2.5.1. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no subitem 7.11.**

### **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.2.** O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

### **4. PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

**4.2.** A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação, a descrição do material ofertado em conformidade com o **anexo I** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além da marca, fabricante e preços unitário e total, nos respectivos campos;

**4.3.** Na proposta eletrônica é vedada a identificação do licitante.

**4.4.** Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;
- b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**4.5.** O licitante deve obrigatoriamente **cotar todos os itens do grupo**;

**4.6.** O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**4.7.** Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

## **5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**5.1.** A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**5.3.** A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

## **6. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.2.** Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

**6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.5.** O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

**6.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.7.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor global do grupo**;

**6.8.** Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

**6.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

**6.10.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.11.** Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME e EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

**6.11.1.** Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**6.11.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.11.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.11.3.** A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.11.4.** Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.11** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.12.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.13. As ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a documentação comprobatória (**Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração**), sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

**6.14.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- Produzidos no País;
- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.
- Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**6.15.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitantes serão convocados;

**6.16.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**6.16.1.** Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** A **aceitação será para o grupo**, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas fases de habilitação, adjudicação e homologação;

**6.18.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

**6.19.** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta

## **7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

**7.1.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**7.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.2.** O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 03 (três) dias úteis**, a contar da convocação pelo pregoeiro:

**a)** proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II, em conjunto com o que se exige no subitem 7.2.2;**

**b)** documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3;**

**c) certidão simplificada da Junta Comercial** comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP ou Declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC;

**7.2.1.** Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

**7.2.2.** À proposta escrita deverão ser anexados, para o item cotado, sob pena de não aceitação:

**a)** Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto na ANVISA, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento;

**b)** Certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência conforme especificação técnica;

**c)** Certificado de conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;

**d)** Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;

**e)** Catálogo ou Folder do(s) equipamento(s) ofertado(s);

**f)** Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

**7.2.3.** A proposta deverá informar quais os acessórios e softwares que não estão inclusos;

**7.2.4.** A proposta deverá contemplar manutenções preventivas e calibrações (se aplicável) no período de garantia conforme recomendado no manual do fabricante;

**7.2.5.** A proposta deverá informar os valores unitários de todos os componentes e acessórios do equipamento conforme especificação técnica;

**7.2.6.** A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas

nas especificações, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

**7.2.7.** Caso a licitante apresente na proposta comercial, módulos, sistemas e/ou acessórios além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues, sem ônus adicional;

**7.2.8.** A proposta deverá vir acompanhada de uma **lista de verificação de especificação**, conforme exemplo no **ANEXO III do Termo de Referência**, devidamente preenchida, de forma a comprovar que o material ofertado atende às especificações. A comprovação das especificações deverá constar no manual do equipamento entregue à ANVISA, quando aplicável, ou no relatório técnico entregue a ANVISA, quando aplicável;

**7.2.9.** O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

**7.2.10.** Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**7.2.11.** O prazo estabelecido no **subitem 7.2.** poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

**7.3.** A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.4:**

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a.1) Habilitação jurídica:**

**a.1.1)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**a.1.2)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**a.1.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**a.1.4)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**a.1.5)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

**a.1.6)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**a.1.7)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**a.1.8)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**a.1.9)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**a.2)** Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**b.1)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8538/2015;

**b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial**, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

**c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**c.1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**c.2)** Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

**c.3)** Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

**c.4)** Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.4.** Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” (**c.1 a c.4**) do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2” e “c.5” acima, necessariamente;

**7.4.1.** O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema deve apresentar a documentação respectiva;

**7.4.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 7.2.2 e 7.3 “b.2”**;

**7.4.3.** Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”).

**7.5.** Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.6.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

**7.7.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.8.** Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

**7.9.** As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do



Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

**7.10.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

**7.11.** O licitante qualificado como **ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. AMOSTRAS**

**8.1.** Havendo aceitação da proposta, caso a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada amostra do equipamento ofertado, para avaliação exclusivamente do atendimento das especificações técnicas exigidas neste instrumento;

**8.2.** Esta amostra deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da solicitação formal desta amostra pelo Pregoeiro no respectivo Pregão Eletrônico, em Hospital Universitário indicado pela CONTRATANTE. Sendo desclassificada a proposta, cuja respectiva amostra solicitada não seja entregue dentro deste prazo;

**8.3.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, acompanhada de no mínimo uma unidade de cada módulo, sistema e/ou acessório ofertado, e com o respectivo Manual do Equipamento registrado na ANVISA em formato impresso;

**8.4.** A licitante responsável pela amostra, deverá disponibilizar um técnico, devidamente identificado através de crachá, para operar, configurar e acompanhar a avaliação da amostra, podendo ser solicitado ao técnico que o equipamento seja aberto, desmontado, conectado a outros equipamentos e/ou submetido às avaliações necessárias. Sendo desclassificada a proposta, da empresa que não disponibilizar um técnico durante as datas e horários da avaliação da amostra;

**8.5.** Durante o período de avaliação, caso a amostra apresente problema de funcionamento, a licitante responsável pela amostra, disporá de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar a partir da data de publicação deste problema pelo Pregoeiro no respectivo Pregão Eletrônico, para sanar o problema e/ou substituir a amostra, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento deste prazo, à desclassificação da proposta. Sanado o problema e/ou substituída a amostra, não será concedido novo prazo caso a amostra apresente novamente problema de funcionamento, sendo desclassificada a proposta;

**8.6.** Durante o período de avaliação, deverá ser emitido pela CONTRATANTE um relatório de avaliação da amostra, devendo este ser assinado pela CONTRATANTE e o técnico apresentado pela licitante, explicitando o atendimento ou não atendimento da amostra às especificações técnicas do edital durante a avaliação;

**8.7.** Será desclassificada a proposta cuja amostra não atender às especificações técnicas do edital durante a avaliação;

**8.8.** A amostra deverá ser recolhida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data final desta avaliação.

## **9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.1.1.** Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

**9.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do

subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**9.4.** Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

**9.5.** Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939*.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo Superintendente, a quem caberá também a homologação do certame;

**10.2.** Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para:

- a) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços; caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
- b) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## **11. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1. No momento da homologação**, a autoridade competente convocará todos os fornecedores com propostas não recusadas, para que eles possam aderir ao Cadastro de Reserva pelo preço dos itens adjudicados, desconsiderando a Margem de Preferência (exceto para o(s) fornecedor(es) vencedor(es) do item);

**11.2.** A convocação a que se refere o **subitem 11.1** será realizada por e-mail enviado automaticamente pelo COMPRASNET contendo, além da identificação da licitação/item, a quantidade que será fornecida (obtida da proposta do fornecedor), o preço e a data/hora fim do Cadastro de Reserva;

**11.2.1.** O prazo determinado pela autoridade competente para formação do cadastro de reserva não será inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

**11.3.** O fornecedor registrará o interesse em fazer parte do cadastro de reserva para o fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, no Portal COMPRASNET através do Menu "Registrar Intenção de Participar do Cadastro Reserva";

**11.4.** A habilitação dos fornecedores do cadastro de reserva será efetuada quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços ou quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013;

**11.5.** A Ata de Formação do Cadastro de Reserva será anexada à ata de registro de preços.

## **12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O adjudicatário será convocado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (**anexo III**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

**12.1.1.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

**12.2.** Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocado outro licitante do cadastro de reserva, caso não haja cadastro de reserva será convocado o licitante remanescente para negociar, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**12.3.** A UFPE providenciará previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem ônus para o

licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (letras “a”, “b” e “c”), devidamente atualizada.

**12.4.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de sua publicidade, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e arts. 12 e 14, do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013.

**12.5.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da UFPE, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**12.5.1.** Os ofícios solicitando adesão deverão ser enviados ao seguinte e-mail: [adesoes.hc@gmail.com](mailto:adesoes.hc@gmail.com);

**12.6.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a UFPE.

**12.7.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013).

**12.8.** O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013).

### **13. CONTRATO**

**13.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses;

**13.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público;

**13.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento;

**13.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

**13.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo;

**13.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia correspondente a 5% sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado pela UFPE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**14.2.** Acrescido o valor inicial do Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente

sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

**14.3.** A garantia destina-se também:

- a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

**14.4.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

**14.5.** Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

**14.6.** Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

## **15. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DA UFPE**

**15.1.** Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, **anexo III e IV** deste edital, respectivamente.

## **16. ENTREGA, RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTOS**

**16.1.** Constam da minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato, **anexo III e IV** deste edital, respectivamente.

## **17. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

**17.2.** Compete aos órgãos participantes e não participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto nº 7.892/2013).

**17.3.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no **subitem 17.4**;

**III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.1.** As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* do **subitem 17.3** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II* do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**17.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**II** – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

**III** – Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

**17.5.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**17.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**17.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

**17.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005);

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

**18.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**18.3.** A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

**18.3.1.** No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

**18.4.** A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013).

**18.5.** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.5.1.** A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 17.6.** deste edital;

**18.5.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.6.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.7.** Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**18.8.** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br) ou utilizando-se o SIMULADOR disponível no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) > TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR;

**18.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

**18.10.** Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

**18.11.** Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

**18.12.** As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos sítios <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);


**18.13.** Integram este instrumento: **Anexo I** – Termo de Referência; **Anexo II** – Modelo da proposta; **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços; **Anexo IV** – Minuta Contratual;

Recife, 22 de Fevereiro de 2018.

**Frederico Jorge Ribeiro**  
**Diretor Superintendente**  
**Siape 1134801**

## ANEXO I do Edital

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018

	SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA	R-ECHC-014	Rev. 01
<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>			

<b>TR EC 58/2017 – VERSÃO 3</b>	<b>LICITAÇÃO (SRP)</b>
<b>TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO NO SERVIÇO DE ENDOSCOPIA</b>	<b>DATA: 17/11/2017</b>

**I) OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto desta licitação o registro de preços por um prazo de 12 (doze) meses para possível e futura aquisição de equipamentos médico hospitalares conforme discriminado adiante:

- 06 (seis) **Videogastroscópios Eletrônicos Adultos** para uso em exames de gastroscopia no Serviço de Endoscopia do HC/UFPE;
- 03 (três) **Videocolonoscópios Eletrônicos** para uso em exames de colonoscopia no Serviço de Endoscopia do HC/UFPE;
- 01 (um) **Videoduodenoscópio Eletrônico Terapêutico** para uso em exames de duodenoscopia no Serviço de Endoscopia do HC/UFPE;
- 01 (um) **Videogastroscópio Eletrônico Ultrafino** para uso em exames de gastroscopia pediátrica no Serviço de Endoscopia do HC/UFPE.
- 01 (um) **Teste de Vazamento** para uso no Serviço de Endoscopia do HC/UFPE.

**1.2.** Os equipamentos devem ser da melhor qualidade e estar de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

**2.1.** O Hospital das Clínicas - UFPE é um importante centro de formação de recursos humanos na área da saúde e prestam apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão da instituição federal de ensino superior à qual está vinculado. Além disso, no campo da atenção à saúde, o HC-UFPE é centro de referência de alta complexidade exclusivo para o Sistema Único de Saúde (SUS). Por possuir profissionais especializados e equipamentos de saúde voltados para a realização de diagnósticos e tratamentos, o HC-UFPE torna-se referência loco-regional para a assistência de grande parte da população e para os gestores do Sistema Único de Saúde. Porém, em virtude da crescente demanda por cuidado, em especial, para a realização de exames de endoscopia, o HC-UFPE necessita modernizar constantemente seu parque tecnológico e de equipamentos para a realização desses exames de endoscopia. Ainda, torna-se premente a busca de novas tecnologias em saúde que acompanhem o desenvolvimento e avanços da medicina e da ciência, tanto para aperfeiçoamento da capacidade de realização de exames de endoscopia, quanto para auxiliar nas ações de ensino dos alunos de graduação e pós-graduação, bem como para o desenvolvimento de pesquisas.

**2.2.** A aquisição desses Equipamentos Médico-Hospitalares visa equipar o *HC-UFPE*, tendo em vista a adequação e ampliação dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais. Uma das Torres de Endoscopia, a da marca Fujinon, presente no Serviço de Endoscopia, possui capacidade para realização de mais tipos de exames de endoscopia, além do exame de ecoendoscopia. Porém, por falta dos equipamentos (os listados para compra neste termo de referência), apenas a outra torre realiza os outros exames de endoscopia. A aquisição desses equipamentos proporcionará ao Serviço de Endoscopia o crescimento dos exames realizados, diminuindo a demanda reprimida, atender mais pacientes e assim, diminuindo a fila de espera para esses exames.

### 3. JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Conforme rege o disposto no **artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013**, optou-se por se fazer o referido certame através de Sistema de Registro de Preços pela conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, devido a possibilidade da instituição ou ainda não estar apta para operacionalizar todos os equipamentos dimensionados ou desejar expandir os seus serviços além do programado previamente.

### 4. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

**4.1.** O equipamento tratado neste Termo está descrito e o quantitativo para o Hospital das Clínicas da UFPE discriminado conforme planilha a seguir, onde o CATMAT é o código do catálogo para descrição e codificação de equipamentos e materiais desenvolvido e mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) no portal [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br)

**4.2.** Cada item é independente, por tipo de equipamento, conforme a quantidade declarada, ou seja, o fornecimento será executado por item, a ser entregue e instalado, com treinamento e garantia total de 36 (trinta e seis) meses, *HC-UFPE*, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo de Referência e seus ANEXOS;

GRUPO	ITEM	CATMAT	MASTER	DESCRIÇÃO	UND	DEMANDA HC/UFPE
01	01	1066	121699	Videogastrosκόpio flexível Eletrônico Adulto com CCD colorido, botão para congelamento e captura de imagem compatível com a procesadora de imagens (microcamera) da marca FUJINON, modelo EPX-4450	UND	06
	02	1066	121700	Videocolonoscópio flexível eletrônico com CCD colorido, botão para congelamento e captura de imagem compatível com a procesadora de imagens (microcamera) da marca FUJINON, modelo EPX-4450	UND	03
	03	1066	121701	Videoduodenoscópio Eletrônico Terapêutico com CCD colorido, botão para congelamento e captura de imagem compatível com a procesadora de imagens (microcamera) da marca FUJINON, modelo EPX-4450	UND	01
	04	1066	121702	Videogastrosκόpio Eletrônico Ultrafino com CCD colorido, botão para congelamento e captura de imagem compatível com a procesadora de imagens (microcamera) da marca FUJINON, modelo EPX-4450	UND	01
	05	150468	121704	Manômetro para teste de vazamento, composto de pêra, manômetro, mangueira e conector de válvula compatível com os itens de 01 a 04	UND	01

### 5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.1.** Especificação técnica dos itens do Grupo 1:



**ITEM 01: Videogastrosκόpio Eletrônico Adulto:**

- Deve possibilitar observação, biópsia, terapia diatérmica e documentação dos exames.
- Ser flexível, possuir CCD colorido, botão para congelamento e captura de imagem.
- Ser totalmente submersível e esterilizável através de óxido de etileno, glutaraldeído ou ácido peracético.
- Botões comutáveis no corpo de operação, que permitem o controle de funções da processadora e/ou equipamentos periféricos.
- Compatível com recurso virtual de cromoendoscopia e realce de vasos capilares em compatibilidade com processadora existente no serviço, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz.
- **Deve ser compatível com a procesadora de imagens (microcamera) da marca FUJINON, modelo EPX-4450**

***Especificações técnicas do Videogastrosκόpio Eletrônico Adulto:***

***Características relacionadas ao tubo flexível:***

- Comprimento total mínimo: 1.400 mm.
- Comprimento funcional mínimo: 1.100 mm.
- Diâmetro externo máximo: 9.3 mm.
- Diâmetro do canal de trabalho mínimo: 2.8 mm.
- Diâmetro distal máximo: 9.4 mm.

***Características relacionadas à ótica:***

- Tipo de visão frontal.
- Ângulo de visão mínimo: 140°.
- Profundidade de campo não superior: de 4 a 100 mm.
- Deve possuir 02 (dois) guias de iluminação.

***Ângulos de deflexão mínimos:***

- Para cima: 210°.
- Para baixo: 90°.
- Para direita e esquerda: 100°.

***Deverá acompanhar o equipamento:***

- Escova de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação.

**ITEM 02: Videocolonoscópio Eletrônico:**

- Deve possibilitar observação, biópsia, terapia diatérmica e documentação dos exames.
- Ser flexível, possuir CCD colorido, botão para congelamento e captura de imagem.

- Ser totalmente submersível e esterilizável através de óxido de etileno, glutaraldeído ou ácido peracético.
- Possuir canal auxiliar para irrigação direta, com botões comutáveis no corpo de operação, que permitem o controle de funções da processadora e/ou equipamentos periféricos.
- Compatível com recurso virtual de cromoendoscopia e realce de vasos capilares em compatibilidade com processadora existente no serviço, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz.
- **Deve ser compatível com a processadora de imagens (microcamera) da marca FUJINON, modelo EPX-4450**

***Especificações técnicas do Videocolonoscópio Eletrônico:***

***Características relacionadas ao tubo flexível:***

- d) Comprimento total mínimo: 1.990 mm.
- e) Comprimento funcional mínimo: 1.690 mm.
- f) Diâmetro externo máximo: 12.8 mm.
- g) Diâmetro do canal de trabalho mínimo: 3.8 mm.
- h) Diâmetro distal máximo: 12.8 mm.

***Características relacionadas à ótica:***

- Tipo de visão frontal.
- Ângulo de visão mínimo: 140°.
- Profundidade de campo não superior: de 3 a 100 mm.
- Deverá possuir no mínimo 02 (duas) guias de iluminação.

***Ângulos de deflexão mínimos:***

- Para cima e para baixo: 180°.
- Para direita e esquerda: 160°.

***Deverá acompanhar o equipamento:***

- Escova de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação.

**ITEM 03: Videoduodenoscópio Eletrônico Terapêutico:**

- Deve possibilitar observação, biópsia, terapia diatérmica e documentação dos exames.
- Ser flexível, possuir CCD colorido, botão para congelamento e captura de imagem.
- Ser totalmente submersível e esterilizável através de óxido de etileno, glutaraldeído ou ácido peracético, com capa distal removível para limpeza e desinfecção da pinça de elevação.
- Botões comutáveis no corpo de operação, que permitem o controle de funções da processadora e/ou equipamentos periféricos.
- Compatível com recurso virtual de cromoendoscopia e realce de vasos capilares, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz.

- Deve ser compatível com a procesadora de imagens (microcamera) da marca FUJINON, modelo EPX-4450

***Especificações técnicas do Videoduodenoscópio Eletrônico Terapêutico:***

***Características relacionadas ao tubo flexível:***

- Comprimento total mínimo: 1.550 mm.
- Comprimento funcional mínimo: 1.250 mm.
- Diâmetro externo máximo: 11.5 mm.
- Diâmetro do canal de trabalho mínimo: 4.2 mm.
- Diâmetro distal máximo: 13.1 mm.

***Características relacionadas à ótica:***

- Tipo de visão lateral de no mínimo 8° retrovisão.
- Ângulo de visão: 100°.
- Profundidade de campo não superior: de 4 a 60 mm.
- Possuir 01 (um) guia de iluminação.

***Ângulo de deflexão:***

- Para cima: 130°.
- Para baixo: 90°.
- Para direita: 110°.
- Para esquerda: 90°.

***Deverá acompanhar o equipamento:***

- Escova de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação.

**ITEM 04: Videogastrosópio Eletrônico Ultrafino:**

- Deve possibilitar observação, biópsia, terapia diatérmica e documentação dos exames.
- Ser flexível, possuir CCD colorido, botão para congelamento e captura de imagem.
- Ser totalmente submersível e esterilizável através de óxido de etileno, glutaraldeído ou ácido peracético.
- Botões comutáveis no corpo de operação, que permitem o controle de funções da processadora e/ou equipamentos periféricos.
- Compatível com recurso virtual de cromoendoscopia e realce de vasos capilares, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz.
- Deve ser compatível com a procesadora de imagens (microcamera) da marca FUJINON, modelo EPX-4450

***Especificações técnicas do Videogastrosópio Eletrônico Ultrafino:***

**Características relacionadas ao tubo flexível:**

- Comprimento total mínimo: 1.400 mm.
- Comprimento funcional mínimo: 1.100 mm.
- Diâmetro externo máximo: 5.9 mm.
- Diâmetro do canal de trabalho mínimo: 2.0 mm.
- Diâmetro distal máximo: 5.9 mm.

**Características relacionadas à ótica:**

- Tipo de visão frontal.
- Ângulo de visão mínimo: 120°.
- Profundidade de campo não superior: de 3 a 100 mm.
- Possuir 02 (dois) guia de iluminação.

**Ângulos de deflexão mínimo:**

- Para cima: 210°.
- Para baixo: 90°.
- Para direita e para esquerda: 100°.

**Deverá acompanhar o equipamento:**

- Escova de limpeza, tampas de proteção, conectores, válvulas, kit de limpeza e manual de operação.

**ITEM 05: Manômetro para teste de vazamento:**

- Manômetro para teste de vazamento composto de pêra, manômetro, mangueira e conector da válvula, compatível com os itens 01 a 04.

**5.2. Os item 01 a 04:**

- Devem acompanhar mala de transporte para cada um dos equipamentos;
- Devem vir acompanhada de 02 (duas) válvulas de insuflação/irrigação e 02 (duas) válvulas de aspiração.
- Além disso, devem acompanhar 30 (trinta) tampas para o canal de biópsia.
- Devem vir com tampa de vedação para o teste de vazamento;

**5.3. O item 05 deve ser compatível com os itens de 01 a 04.****5.4. Acompanhar manual de operação em português;****5.5. Possuir registro na ANVISA;****5.6. Garantir suporte técnico com fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo mínimo de 10 anos após o aceite definitivo do equipamento;****5.7. Deverá estar incluso todos os custos com frete e instalação;**

**5.8. Garantia de 12 (doze) meses para os itens listados neste termo de referência** a partir da data da aceitação definitiva conforme **ANEXO V**.

## **6. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO**

**6.1.** Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

**6.2.** No caso em tela o agrupamento ocorreu exatamente em virtude da viabilização técnica, haja vista que os equipamentos agrupados devem possuir mesma plataforma de funcionamento, compatibilidade de seus acessórios, insumos e/ou componentes entre si. Tal procedimento gera também economia de escala, inclusive com a aquisição futura de insumos, acessórios e peças, além de eventual contratação de serviços de manutenção.

**6.3.** Visando eficiência, eficácia e economicidade da utilização dos recursos públicos, apesar de agrupados, os itens serão adquiridos de acordo com a demanda.

## **7. CONDIÇÕES PARA A PROPOSTA**

**7.1.** A proposta deverá informar os valores unitários de todos os componentes e acessórios descritos no **item 4.**;

**7.2.** A proposta deverá informar quais os acessórios e softwares (se aplicável) que não estão inclusos;

**7.3.** A proposta deverá conter os prazos previstos de entrega, instalação e treinamento;

**7.4.** A proposta deverá contemplar treinamento operacional conforme **7.4.**;

**7.5.** A proposta deverá contemplar garantia de 12 (doze) meses;

**7.6.** A proposta deverá contemplar instalação;

**7.7. A proposta deverá contemplar manutenções preventivas e calibrações (se aplicável) no período de garantia conforme recomendado no manual do fabricante;**

**7.8.** A licitante deverá apresentar proposta, em que conste, explicitamente, as características exigidas nas especificações, permitindo a manifestação fundada e conclusiva sobre a equivalência ou superioridade da solução proposta;

**7.9.** Juntamente com a proposta, a licitante deverá entregar a tabela do **“ANEXO III”** preenchida, comprovando através do apontamento exclusivamente no manual do equipamento registrado na ANVISA e/ou relatórios técnico entregue a ANVISA, todas as características exigidas nas especificações técnicas deste edital;

**7.10.** Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar ainda o Certificado de Registro na ANVISA, referente ao item ofertado, através de cópia da publicação no Diário Oficial da União, cópia autenticada do certificado ou declaração do número de registro. Não será aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim;

**7.11.** Caso a licitante apresente na proposta comercial, módulos, sistemas e/ou acessórios além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues, sem ônus adicional;

**7.12.** A proposta deverá informar os valores unitários de todos os componentes e acessórios do equipamento conforme especificação técnica;

**7.13.** A proposta deverá conter os prazos previstos para entrega, tempo médio de instalação e tempo necessário para a realização do treinamento;

**7.14.** A proposta deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

**7.14.1.** Declaração do número do Registro ou Cadastro de Registro do Produto na ANVISA, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento;

**7.14.2. Certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência conforme especificação técnica;**

**7.14.3.** Certificado de conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;

**7.14.4.** Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;

**7.14.5.** Catálogo ou Folder do(s) equipamento(s) ofertado(s);

**7.14.6.** Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

**7.15.** A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias;

**7.16.** Na proposta ofertada deverá ser especificado claramente não somente o fabricante, mas também o modelo do equipamento, de forma a ser possível identificá-lo nos possíveis catálogos a serem apresentados;

**7.17.** A proposta deverá vir acompanhada de uma **lista de verificação de especificação**, conforme exemplo no **ANEXO III**, devidamente preenchida, de forma a comprovar que o material ofertado atende às especificações. A comprovação das especificações deverá constar no manual do equipamento entregue à ANVISA, quando aplicável, ou no relatório técnico entregue a ANVISA, quando aplicável.

## **8. DAS AMOSTRAS**

**8.1.** Havendo aceitação da proposta, caso a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada amostra do equipamento ofertado, para avaliação exclusivamente do atendimento das especificações técnicas exigidas neste instrumento;

**8.2.** Esta amostra deverá ser entregue, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da solicitação formal desta amostra pelo Pregoeiro no respectivo Pregão Eletrônico, em Hospital Universitário indicado pela CONTRATANTE. Sendo desclassificada a proposta, cuja respectiva amostra solicitada não seja entregue dentro deste prazo;

**8.3.** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante, acompanhada de no mínimo uma unidade de cada módulo, sistema e/ou acessório ofertado, e com o respectivo Manual do Equipamento registrado na ANVISA em formato impresso;

**8.4.** A licitante responsável pela amostra, deverá disponibilizar um técnico, devidamente identificado através de crachá, para operar, configurar e acompanhar a avaliação da amostra, podendo ser solicitado ao técnico que o equipamento seja aberto, desmontado, conectado a outros equipamentos e/ou submetido às avaliações necessárias. Sendo desclassificada a proposta, da empresa que não disponibilizar um técnico durante as datas e horários da avaliação da amostra;

**8.5.** Durante o período de avaliação, caso a amostra apresente problema de funcionamento, a licitante responsável pela amostra, disporá de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar a partir da data de publicação deste problema pelo Pregoeiro no respectivo Pregão Eletrônico, para sanar o problema e/ou substituir a amostra, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento deste prazo, à desclassificação da proposta. Sanado o problema e/ou substituída a amostra, não será concedida novo prazo caso a amostra apresente novamente problema de funcionamento, sendo desclassificada a proposta;

**8.6.** Durante o período de avaliação, deverá ser emitido pela CONTRATANTE um relatório de avaliação da amostra, devendo este ser assinado pela CONTRATANTE e o técnico apresentado pela licitante, explicitando o atendimento ou não atendimento da amostra às especificações técnicas do edital durante a avaliação;

**8.7.** Será desclassificada a proposta cuja amostra não atender às especificações técnicas do edital durante a avaliação;

**8.8.** A amostra deverá ser recolhida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar a partir da data final desta avaliação.

## **9. GARANTIA DE COMPRA**

**9.1.** Prazo de Garantia dos Equipamentos é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência;

**9.2.** Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso;

**9.3.** Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento;

**9.4.** Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus;

**9.5.** A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o envio do equipamento para manutenção externa, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA;

**9.6.** Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas, durante o período de garantia, sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.);

**9.7.** Sobre a Assistência Técnica durante o Prazo de Garantia dos Equipamentos:

**9.7.1.** Horário de Assistência Técnica são os dias/horário para usual prestação da garantia, conforme disposto neste Termo de Referência;

**9.7.2.** Manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo substituições de peças, componentes e/ou acessórios, ajustes e reparos, incluindo a reinstalação de sistema operacional e/ou aplicativos;

**9.7.3.** Manutenção Preventiva é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

**9.7.4.** A solicitação do Chamado Técnico em garantia para a CONTRATADA implica no início da contagem dos respectivos Tempo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo;

**9.7.5.** O Tempo de Atendimento Técnico não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis;

**9.7.6.** O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis, ou 30 (trinta) dias corridos para aqueles reparos que envolvam peças com importação comprovada;

**9.7.7.** Chamado Técnico é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário de Assistência Técnica, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;

**9.7.8.** Atendimento Técnico é a presença de técnico da CONTRATADA no local de instalação dos equipamentos para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Manutenção Corretiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

**9.7.9.** Tempo de Atendimento Técnico é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

**9.7.10.** Tempo de Reparo é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado;

**9.8.** Para todo Atendimento Técnico deverá ser feita um documento de Manutenção Corretiva que deverá ser entregue a CONTRATANTE, constando no mínimo as seguintes informações:

**9.8.1.** Identificação do equipamento;

**9.8.2.** Data e hora do início e final do atendimento técnico;

**9.8.3.** Nome/assinatura do responsável pelo atendimento técnico;

**9.8.4.** Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);

**9.8.5.** Descrição dos serviços executados;

**9.8.6.** Descrição de eventuais pendências;

**9.8.7.** Descrição de eventuais peças aplicadas;

**9.8.8.** Status do equipamento após atendimento técnico.

**9.9.** Em todo e qualquer Atendimento Técnico, cuja intervenção possa resultar em alteração dos parâmetros do Equipamento Médico-Hospitalar, a CONTRATADA deverá realizar a respectiva Calibração deste EMH, se aplicável, antes de liberar o mesmo para uso;

**9.10.** Caso o Tempo de Reparo exceda 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor);

**9.11.** Para casos de equipamentos cuja soma de Tempos de Reparo, que sejam diretamente associados a um mesmo defeito recorrente, exceda 90 (noventa) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, substituindo este equipamento por outro equipamento novo, igual ou de tecnologia superior, desde que aprovada a Atualização Tecnológica, conforme disposto neste Termo de Referência, conforme previsto no art 18, §1º, da Lei 8078/90 (código de defesa do consumidor);

**9.12.** Os equipamentos, durante o período de garantia, devem ser calibrados, se aplicável, na instalação e periodicamente, salvo as dispensas declaradas formalmente no **“ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”**, devendo ter como intervalo máximo entre calibrações o período de 01 (um) ano. Deverão ser emitidos e entregues certificados de calibração em conformidade a NBR ISO/17.025;

**9.13.** Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 17025:2005 e 60601, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar ainda no mínimo os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada



ponto, a faixa da “média das leituras  $\pm$  Uk” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição;

**9.14. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva e Calibração para o todo o período de garantia.**

## **10. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DA INSTALAÇÃO, DA ACEITAÇÃO, DOS TREINAMENTOS**

### **10.1. DA ENTREGA E DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO**

**10.1.1.** A entrega do(s) material(is) deverá(ão) ser efetuada(s) na Unidade de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.670-420;

**10.1.2.** A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, **nos dias úteis**, de acordo com a necessidade e mediante solicitação, devendo a CONTRATADA, **COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 (vinte e quatro) horas, MARCAR DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA pelo telefone (81) 2126-3719 (Setor de Engenharia Clínica).**

**10.1.3.** Os **PEDIDOS** de materiais a serem adquiridos, pelo Registro de Preços, **serão efetuados por Nota de Empenho, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, data e assinada, por servidor designado pela autoridade competente.**

**10.1.4.** A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal.

**10.1.5.** Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE, para detalhar o processo de entrega e instalação dos equipamentos do qual resultará um CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO a ser enviado pela CONTRATADA a CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

**10.1.5.1.** O CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá observar os procedimentos e prazos definidos neste Termo de Referência, e compreender o repasse do endereçamento dos locais de entrega e instalação dos equipamentos, bem como o repasse dos contatos (telefone/e-mail/endereço) da Prestadora de Serviços da CONTRATADA responsável por realizar o recebimento e a instalação;

**10.1.5.2.** No CRONOGRAMA DE ENTREGA E INSTALAÇÃO deverá constar o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, se aplicável, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio-ambiente;

**10.1.5.3.** A instalação dos materiais deverá ser feita pela CONTRATADA, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento. Deverá ser agendado com o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação e demonstração do mesmo;

**10.1.5.4.** Quando o item (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware”, seja com finalidade de auxiliar na operação, calibração e/ou manutenção do equipamento, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis) e fornecido o devido treinamento que habilite o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações e reparos que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento;

**10.1.5.5.** A CONTRATADA deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação, em formato digital e impresso em português ou inglês.

**10.1.5.6.** As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, juntamente com representante da CONTRATANTE;

**10.1.5.7.** Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada, a contar após o início de vigência do Contrato. O servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE receberá os equipamentos em conjunto com a CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o “**ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”. O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos;

**10.1.5.8.** Todos os equipamentos devem ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar após a data de emissão do “**ANEXO I - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”, o servidor designado pela CONTRATANTE acompanhará a instalação dos equipamentos e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, emitirá e atestará o “**ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**”;

**10.1.5.9.** Ocorrendo atrasos na instalação, causados por problemas motivados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá de forma imediata formalizar o fato a CONTRATANTE, que por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, entenderá o prazo de instalação em mais 30 (trinta) dias corridos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a CONTRATANTE que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar a parcela de pagamento correspondente. Nestes casos, o pagamento da parcela em questão, não desonerará a CONTRATADA da obrigação de posterior instalação do equipamento, quando acionada, e prosseguimento da execução da garantia e do contrato;

**10.1.5.10.** Não serão pagos os materiais entregues em locais diferentes do mencionado no item **8.1.** ou a pessoas não autorizadas;

## **10.2. DO RECEBIMENTO**

**10.2.1.** O recebimento será feito em duas etapas:

### **10.2.1.1 Recebimento provisório:**

**10.2.1.1.1.** No local de entrega, a comissão/servidor designado fará o recebimento dos volumes, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

### **10.2.1.2. Recebimento definitivo:**

**10.2.1.1.2.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, a Comissão/Servidor designado procederá a abertura das caixas (volumes) junto ao representante da CONTRATANTE. Os materiais serão recebidos definitivamente após verificação que a quantidade e a qualidade dos materiais entregues estão em conformidade com o exigido neste Termo de Referência e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora. Será emitido e atestado o Termo de Recebimento (**ANEXO I**);

**10.2.2.** Em caso de conformidade, a Comissão/Servidor designado atestará a efetivação do recebimento dos materiais na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente da instituição, para fins de pagamento;

**10.2.3.** Em caso desconformidade, a Comissão/Servidor designado devolverá Nota Fiscal/Materiais, para as devidas correções;

**10.2.4.** Durante o recebimento, o HC-UFPE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is) que não esteja(m) de acordo com as especificações do presente Edital;

**10.2.5.** Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, prazo de validade, marca, modelo, referência, fabricante, entre outros critérios;

**10.2.6.** Os materiais deverão ser entregues, com a emissão de garantia técnica conforme especificado neste Termo de Referência;

**10.2.7.** O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

**10.2.8.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Encartes.

### **10.3. DA INSTALAÇÃO**

**10.3.1.** Após a instalação do equipamento, os testes, as calibrações (se aplicável) e os ajustes deverão ser realizados. Os testes e seus resultados deverão ser devidamente documentados e assinados pelo responsável pela instalação e pelo fiscal técnico da CONTRATANTE;

**10.3.2.** **O equipamento será considerado instalado**, pelo Hospital das Clínicas da UFPE, após a CONTRATADA e o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE verificarem que não houve desconformidade na instalação e nos testes do equipamento e terem assinado o **Relatório de Instalação (ANEXO II)**, corroborando que a instalação e os testes foram realizados sem desconformidades;

**10.3.3.** Após a instalação, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para o início do treinamento;

**10.3.4.** Deverá ser agendada junto ao Setor de Engenharia Clínica, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo

### **10.4. DO TREINAMENTO**

**10.4.1.** Ficará a CONTRATADA obrigada a realizar treinamentos para os profissionais da CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE posterior ao processo de aquisição, e em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

**10.4.2.** O Treinamento Operacional será de 02 (duas) visitas do especialista da CONTRATADA para orientar os profissionais de saúde no uso e na operação do equipamento;

**10.4.3.** O Treinamento Operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;

**10.4.4.** O Treinamento Operacional deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão do "**ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO**";

**10.4.5.** A Licitante deve fornecer a ata de presença atestando a participação e o conteúdo do treinamento.

## **11. CONDIÇÕES DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia correspondente a 5% sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado pela UFPE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

§ 1º. Acrescido o valor inicial do Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também:

- a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

**12.2.** O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

**12.2.1.** Após a emissão e atestação da devida documentação comprobatória da entrega, **“ANEXO I - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”**, e posteriormente da instalação, **“ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”**, conforme o disposto neste Termo de Referência, o CONTRATANTE procederá ao atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar os pagamentos

**12.2.2.** O **“ANEXO I - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO”** e o **“ANEXO II - RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO”** serão emitidos pela CONTRATANTE em 02 (duas) vias, sendo uma via para a CONTRATANTE e outra para a CONTRATADA, e devendo ser assinados pelas duas partes;

**12.2.3.** Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

**12.2.4.** Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

**12.2.5.** A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

**12.2.6.** A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

**12.3.** Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

**12.4.** No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

**12.5. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

**12.6. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.**

**12.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

**12.8.** No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem 9.2, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

**12.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### **13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.2.** Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Referência, op Hospital das Clínicas da UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**13.2.1. Advertência;**

**13.2.2. Multa** na forma estabelecida no *subitem 13.4;*

**13.2.3. Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com O Hospital das Clínicas da UFPE,** por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** As penalidades previstas nos subitens **13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no subitem **13.2.2**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

**13.4.** Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar O Hospital das Clínicas da UFPE em perdas e danos, por:

**13.4.1.** Atraso na entrega: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

**13.4.2.** Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

**13.4.3.** Recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

**13.5.** No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

**13.6.** A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

**13.7.** Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

**13.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (art. 28, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

## **14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**14.1.** As empresas do ramo deverão estar em situação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como comprovar que atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira. Os documentos que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de ser apresentados;

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Entregar o equipamento, objeto deste Termo e conforme especificação, no local e prazos estabelecidos no **item 10**, responsabilizando-se por todos os custos necessários para o seu perfeito funcionamento;

**15.2.** Dar ciência imediata ao CONTRATANTE das anormalidades ocorridas até a entrega definitiva do material e durante o período de garantia;

**15.3.** Assumir todas as despesas de transporte (frete) e seguro de transporte;

**15.4.** Fornecer os treinamentos, quando aplicável, conforme especificação;

**15.5.** Responsabilizar-se pela qualidade do material ofertado e por sua troca, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e, enquanto não tiver sido definitivamente recebido, caso não se encontre dentro das especificações estabelecidas no Edital, divirja do que foi proposto ou apresente defeitos e/ou vícios redibitórios.

**15.6.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo.

**15.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento.

**15.8.** Manter, até cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.9.** Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a entrega do equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências do Hospital das Clínicas da UFPE;

**15.10.** Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionário(s) que fará(ão) a instalação do equipamento, quando aplicável, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE;

**15.11.** Fornecer ao CONTRATANTE os dados de identificação do(s) funcionários(s) que fará(ão) os treinamentos, calibrações, testes e controles de qualidade no equipamento, bem como, mantê-lo(s) devidamente uniformizado(s) ou portando crachá de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE;

**15.12.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no contrato de compra;

**15.13.** Se a CONTRATADA planeja interromper a produção dos equipamentos, sistemas e softwares referenciados neste documento e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE deste fato e fornecer ao CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada sem custo adicional.

**15.14.** Instalar o equipamento, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento do Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento;

**15.15.** Agendar com o Setor de Engenharia Clínica do HC-UFPE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a vinda do técnico para instalação do equipamento e demonstração do mesmo;

**15.16.** Encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação, em formato digital e impresso, ambos em português ou inglês. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação. O manual de serviço compreende: esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração e manutenção preventiva, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual;

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Incumbe ao CONTRATANTE:

**16.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**16.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

**16.1.3.** Receber provisoriamente e definitivamente o equipamento e seus acessórios promovendo a sua conferência, acompanhando sua instalação e realizando a aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

**16.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto desta licitação, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências;

**16.1.5.** Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

**16.1.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor pago à CONTRATADA;

**16.1.7.** Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

**16.1.8.** Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

**16.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**16.1.10.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

**16.1.11.** Proceder a rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

## **17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A gestão técnica do Contrato de Compra, será exercida pelo Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE;

**17.2** A fiscalização técnica será realizada pelo Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE;

## **18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**18.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19. CONDIÇÕES GERAIS**

**19.1** Cada Contrato, vinculado a este Termo de Referência, terá início de vigência de 12 meses a contar da data da sua assinatura.

**19.2** O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

**19.3.** Não serão aceitos protótipos de equipamentos, nem projetos inacabados;

**19.4.** Nenhum componente dos equipamentos especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

**19.5.** Não serão aceitos equipamentos com modulações, ou seja, equipamentos que sofreram adaptações em suas configurações originais, apenas para atender o edital;

**19.6.** Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado;

**19.7.** As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades da solução. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

---

Eng. Leonardo Rezende F. Ribeiro  
Chefe do Setor de Engenharia Clínica  
Hospital das Clínicas–UFPE–EBSERH  
SIAPE: 2216665

---

Chefe da Div. Infraestrutura e Logística  
Hospital das Clínicas – UFPE – EBSERH

Aprovamos o presente Termo:

---

Marcos Antônio Viegas Filho  
Gerente Administrativo Financeiro  
Hospital das Clínicas–UFPE  
SIAPE: 1539363

---

Dra Délia Duarte  
Gerente de Atenção a Saúde  
Hospital das Clínicas–UFPE



**ANEXO I do Termo de Referência****MODELO DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO****PARTE 1****IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

1 – CNPJ		2 – Empresa		
3 – Endereço				
4 – Município		5 – Caixa Postal	6 – CEP	7 – UF
8 – DDD	9 – Fone	10 – FAX	11 – E-mail	

**IDENTIFICAÇÃO DOS VOLUMES RECEBIDOS**

Quantidade de volumes:	
Número das notas fiscais:	
Valor da nota fiscal (R\$)	
Cópia da(s) nota(s) fiscal(is)?	( ) Sim ( ) Não
Cópia do processo de compra (edital)?	( ) Sim ( ) Não
Data do recebimento:	
Transportadora:	
Os volumes vieram sem avarias e na quantidade especificada na nota fiscal?	( ) Sim ( ) Não

**OBSERVAÇÕES**


---



---



---



---

**Setor de Engenharia Clínica**


---

**Unidade de Patrimônio**


---

**Fornecedor**

## PARTE 2

Os itens descritos na(s) nota(s) fiscal(is) correspondem aos produtos dos volumes?	( ) Sim ( ) Não
Os produtos correspondem aos ofertados pelo fornecedor em relação às marcas e modelos?	( ) Sim ( ) Não
Os produtos apresentam todos os acessórios conforme a proposta do fornecedor?	( ) Sim ( ) Não
Os produtos apresentam registro na ANVISA? Se sim, escrever o registro na descrição.	( ) Sim ( ) Não

### DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS RECEBIDOS


### OBSERVAÇÕES

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Setor de Engenharia Clínica

\_\_\_\_\_  
Unidade de Patrimônio

\_\_\_\_\_  
Fornecedor

**ANEXO II do Termo de Referência****MODELO DE RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO****Equipamento:** \_\_\_\_\_

Setor de instalação:	
Data de início da instalação:	
Data do fim da instalação:	
Tensão de alimentação (V):	
Potência (kVA):	
O equipamento necessita de estabilizador / no break?	( ) Sim ( ) Não
Foi instalado estabilizador / no break?	( ) Sim ( ) Não
Data da instalação:	
Foram instalados todos os acessórios do equipamento?	( ) Sim ( ) Não
Data da instalação:	
Foram realizados os testes de funcionamento?	( ) Sim ( ) Não
Data da realização:	
Foram realizadas as calibrações previstas (se aplicável)?	( ) Sim ( ) Não
Data da calibração:	
Existem pendências de infraestrutura? Se sim, descrever.	( ) Sim ( ) Não
Existem pendências de instalação pelo fornecedor? Se sim, descrever.	( ) Sim ( ) Não

---

**Setor de Engenharia Clínica**


---

**Fornecedor**

**ANEXO III do Termo de Referência**

**EXEMPLO DE LISTA DE VERIFICAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO**

**ITEM 01: Videogastrosκόpio Eletrônico Adulto:**

Especificação	Relatório técnico (ANVISA)	Manual (ANVISA)	Página
Deve possibilitar observação, biópsia, terapia diatérmica e documentação dos exames.			
Ser flexível, possuir CCD colorido, botão para congelamento e captura de imagem.			
Ser totalmente submersível e esterilizável através de óxido de etileno, glutaraldeído ou ácido peracético.			
Botões comutáveis no corpo de operação, que permitem o controle de funções da processadora e/ou equipamentos periféricos.			
Compatível com recurso virtual de cromoendoscopia e realce de vasos capilares em compatibilidade com processadora existente no serviço, sem necessidade de corantes, disponibilizado pela processadora ou fonte de luz.			
Características relacionadas ao tubo flexível: comprimento total mínimo de 1.400 mm, comprimento funcional mínimo de 1.100 mm, diâmetro externo máximo de 9.3 mm, diâmetro do canal de trabalho mínimo de 2.8 mm e diâmetro distal máximo de 9.4 mm.			
Características relacionadas à ótica: tipo de visão frontal, ângulo de visão mínimo de 140°, profundidade de campo não superior de 4 a 100 mm.			
Ângulos de deflexão mínimos: para cima: 210°; para baixo: 90°; e para direita e esquerda: 100°.			

**ANEXO IV do Termo de Referência**

**MODELO DE RELATÓRIO DE TREINAMENTO**

Responsável pelo treinamento:	
Data e hora de início do treinamento:	
Data e hora do fim da treinamento:	
Local do treinamento	
Assuntos	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>

**ATA DE PRESENÇA**


\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo treinamento**

**ANEXO V do Termo de Referência**

**MODELO DE TERMO DE ACEITE**

Declaramos para os devidos fins que o equipamento e seus acessórios abaixo discriminados estão em conformidade com a nota fiscal de venda e com o edital. O equipamento e seus acessórios foram devidamente instalados e testados não havendo inconformidades nos resultados. O treinamento foi realizado sem inconformidades Equipamento liberado para uso não havendo pendências junto ao fornecedor.

Equipamento aceito.


---

**Setor de Engenharia Clínica**

**ANEXO II do Edital****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018****MODELO DA PROPOSTA**

**Objeto:** Aquisição de **Equipamentos Diversos** para uso no serviço de Endoscopia do Hospital das Clínicas da UFPE, compreendendo os seguintes itens:

**GRUPO ÚNICO**

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Modelo	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (somatório dos valores globais)

R\$ ( reais)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** ...(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. subitem 1.2 do edital).

**PRAZOS:**

**1)** Todos os equipamentos deverão ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, ou 90 (noventa) dias corridos para aqueles com importação comprovada após o recebimento da Nota de Empenho;

**2)** Todos os equipamentos deverão ser instalados em no máximo 30 (trinta) dias corridos (podendo ser prorrogado por igual período) a contar após a data de emissão do “**ANEXO I do Termo de Referência - RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**”;

**3)** Após a instalação do equipamento, o treinamento iniciará no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

**LOCAL DA ENTREGA:** A entrega dos equipamentos deverão ser efetuadas na Unidade de Patrimônio do Hospital das Clínicas da UFPE, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Av. Professor Moraes Rego s/n, Várzea, Recife, PE – CEP: 50.740-900;

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do produto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; e **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

**ANEXO PARA CADA ITEM COTADO:**

**a)** Declaração do número do Registro ou Cadastro do Produto na ANVISA, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim. Os certificados de Registro expedidos pela ANVISA poderão ser cópias da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente. Caso tenha algum equipamento que seja dispensado de registro, apresentar cópia do Comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro do equipamento;

**b)** Certificado de garantia contra qualquer defeito de fabricação com vigência conforme especificação técnica;

**c)** Certificado de conformidade com as normas Brasileiras aplicáveis;

**d)** Declaração de que possui o(s) Certificado(s) Internacional(is) aplicável(is) aos equipamentos ofertados, indicando-os individualmente, desde que sejam válidos e vigentes no comércio internacional;

**e)** Catálogo ou Folder do(s) equipamento(s) ofertado(s);

**f)** Declaração assinada pelo “Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa” que a empresa ficará obrigada a garantir, após a instalação dos equipamentos, Assistência Técnica, Calibração, Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Peças de Reposição no período da garantia;

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:**

NOME:

NACIONALIDADE:

*ESTADO CIVIL:*  
*FUNÇÃO:*  
*ENDEREÇO RESIDENCIAL:*  
*CPF (com cópia):*  
*R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):*  
*E-MAIL:*

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

*BANCO Nº:*  
*NOME DO BANCO:*  
*AGÊNCIA Nº:*  
*NOME DA AGÊNCIA:*  
*CONTA CORRENTE Nº:*  
*PRAÇA DE PAGAMENTO:*

(Local), ..... de ..... de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(Nome, assinatura)



**ANEXO III do Edital****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018****Minuta da Ata de Registro de Preço n.º ...../2018****(UMA ATA PARA CADA FORNECEDOR)**

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., E-mail:....., Conta nº ....., Banco ....., Ag. ....., adjudicatária do(s) item(ns) abaixo indicado(s) no **Pregão Eletrônico nº 029/2018 – Processo nº 23536.000719/2017-54**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF nº ....., CI nº....., residente à ....., doravante denominada FORNECEDORA, têm entre si, justo e avançado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e as seguintes: **OBJETO: Aquisição de Equipamentos Diversos** para uso no serviço de Endoscopia do Hospital das Clínicas da UFPE, quais sejam:

**GRUPO ÚNICO**

Item	Especificação	Marca/ Fabricante	Modelo	Forma de Apresentação	Quant. Global	R\$ Unitário	R\$ Global do item

<b>Preço global da proposta (soma dos preços globais por item) R\$</b>	
--	--

**UTILIZAÇÃO DESTA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, por órgãos e entidades não participantes do certame, a cem por cento dos quantitativos dos itens previstos neste edital e registrados na ata, não podendo exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, art. 22, §3º e §4º, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da autorização dada pela UFPE, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 6º, do Decreto nº 7.892/2013). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** – prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis, após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, ocorrido em ...../...../..... **CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** – A UFPE não se obriga a firmar contratações que poderão advir desta Ata, ressalvada à FORNECEDORA a preferência em igualdade de condições, na hipótese de a UFPE utilizar-se de outros meios para contratação. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa, a qual deverá ser retirada pela FORNECEDORA no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da comunicação feita pelo Hospital das Clínicas. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – As condições de pagamento são aquelas previstas do **item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.** **ALTERAÇÃO DA ATA** - Esta Ata poderá sofrer alterações, desde que não resultem acréscimos nos quantitativos dos seus itens, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. **REVISÃO DE PREÇOS** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UFPE promover a necessária negociação junto à FORNECEDORA. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado a UFPE deverá: convocar a FORNECEDORA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UFPE poderá liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento; e convocar as demais FORNECEDORAS visando

igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, a UFPE poderá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** – As obrigações da fornecedora são aquelas previstas no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**. **OBRIGAÇÕES DA UFPE** – As obrigações da UFPE são aquelas previstas no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**. **GESTÃO TÉCNICA DA ATA** – O gerenciamento compreende o acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata e será exercido pelo Setor de Engenharia do Hospital das Clínicas da UFPE. **DA ENTREGA, RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTOS** – Os procedimentos relativos à entrega, recebimento, instalação e treinamento são aqueles previstos no **item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**. **CANCELAMENTO DE REGISTRO** – A FORNECEDORA terá seu registro cancelado pela UFPE, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos: **a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; **b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação efetivada pela Coordenação de Materiais do Hospital das Clínicas, sem justificativa aceitável; **c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **d)** sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Decreto nº 7.892/2013). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – A dotação orçamentária será indicada previamente à emissão da Nota de Empenho (§ 2º do art. 7º do Decreto 7.892 de 23/01/2013). As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente. **PENALIDADES ADMINISTRATIVAS** – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*); Compete aos **órgãos participantes e não participantes** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências à UFPE (art. 22, § 7º, do Decreto 7.892/2013). Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista no Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades: **I** – Advertência; **II** – Multa; **III** – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**; **IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por **I** – **Atraso** na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta; **II** – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta; **III** – **Recusa** injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês; As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*); Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa. **FORO** - O foro da Justiça Federal de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. **DISPOSIÇÕES FINAIS** – À UFPE cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no *art. 49 da Lei nº 8.666/93* e nesta Ata. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras. Integra esta Ata, o **Edital de Pregão Eletrônico nº 029/2018** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição e de seus anexos. Compete à UFPE dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. Caso haja formação do cadastro de reserva, comporá esta ata de registro de preços a ata de formação do cadastro de reserva, contendo as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do

licitante vencedor do certame (art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892/2013). E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 2 (duas) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Recife,..... de .....de 2018.

UFPE

FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome..... CPF.....  
Nome..... CPF .....

## ANEXO IV do Edital

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2018

Contrato nº ...../2018,

entre a Universidade Federal de Pernambuco e .....

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, neste ato representado pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada **UFPE**, e a ....., CNPJ nº ....., .....(qualificar), com sede ....., representada por ....., (identificar), residente ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no disposto na *Lei nº 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas que dispõem sobre a matéria*, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Equipamentos Diversos** para uso no serviço de Endoscopia do Hospital das Clínicas da UFPE:

#### GRUPO ÚNICO

Objeto/Especificação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Global R\$

<b>Preço global da proposta</b>	<b>R\$</b>	
---------------------------------	------------	--

#### CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 029/2018**, de que trata o processo administrativo nº **23536.000719/2017-54** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

§ 1º. A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia correspondente a 5% sobre o valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado pela UFPE, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

§ 2º. Acrescido o valor inicial do Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 3º. A garantia destina-se também:

- a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato;
- b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
- c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 4º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 5º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 6º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**: ..... – .....; **Fonte**: .....; **Elemento de Despesa**: .....

**Parágrafo Único.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA 6ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento são aquelas previstas do **item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

#### **CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

#### **CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE**

As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

#### **CLÁUSULA 9ª. ENTREGA, RECEBIMENTO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**

Os procedimentos de entrega, recebimento, instalação e treinamento são aqueles previstos no **item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

#### **CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do Contrato será exercida pelo Setor de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas da UFPE, competindo-lhes:

§ 1º. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, procedendo ao registro das ocorrências havidas e manter a UFPE informada;

§ 2º. Observar as recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

§ 3º. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias a regular execução do presente Contrato;

§ 4º. Comunicar imediatamente à Administração atrasos na entrega dos produtos;

§ 5º. Recomendar à Administração a aplicação, à CONTRATADA, das penalidades administrativas que se tornem cabíveis, pelo não atendimento ou descumprimento das obrigações contratuais;

§ 6º. Manter arquivada a documentação e correspondência trocada com a CONTRATADA, nos autos do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA 11ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA 12ª. DA SUB-ROGAÇÃO**

O Contrato poderá ser assumido pela filial EBSE RH por intermédio de sub-rogação pela UFPE, nos termos da Portaria nº 72/2013, da EBSE RH/MEC

### **CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES**

Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

**I** – Advertência;

**II** – Multa na forma estabelecida no § 2º desta cláusula;

**III** – Suspensão temporária de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II do mesmo caput**, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 2º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

**I** – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por **dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes.

**II** – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2 % (dois por cento)** sobre o valor global da proposta.

**III** – **Rescindir** injustificadamente este contrato ou der causa a sua rescisão: **10% (dez por cento)** do valor global do mesmo.

§ 3º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 4º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 5º. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA 14ª. RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do artigo 78** da mencionada lei;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

**III** – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como quando:

**I** – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

**II** – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

**III** – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da UFPE;

**IV** – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

**CLÁUSULA 15ª. FORO**

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, ..... de ..... de 2018.

**UFPE**

**CONTRATADA**

*Testemunhas:*

Nome ..... CPF .....

Nome ..... CPF .....